



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 379/2015

São Luís, 30 de janeiro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Primeira Câmara	8

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 76, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Concessão de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 83 da Lei nº. 8.258/20054 ao Sr. Douglas Paulo da Silva, matrícula 11338, Procurador de Contas deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2014, a considerar no período de 02/03/15 a 30/04/2015, conforme Processo nº 1082/2015/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 72 DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Suspensão de férias do servidor.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2015, do servidor Márcio Rocha Gomes, matrícula 8904, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo comissionado de Supervisor de Controle Externo, anteriormente concedidas pela portaria nº 1097/14, a partir de 05/01/15, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias em momento oportuno, conforme memorando nº 03/2015/UTECEX 02/SUCEX 06/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 73, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares do exercício de 2015 da servidora Ana Karina Freire Matos, matrícula 9191, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 08/15 a partir de 05/02/2015, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias em momento oportuno, conforme Memorando nº 001/2015/SUCEX 7/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 74 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 06/2015 – CTPRO/SUPAR

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Odete Batista de Carvalho, matrícula nº 3657, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEPE, ora à disposição deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Supervisor de Arquivo, no impedimento de sua titular a servidora Maria José Nava Castro, matrícula nº 4085, por 30 (trinta) dias, a considerar no período de 02/03/2015 a 31/03/2015.

Art. 2º Revoga-se a portaria nº 49/15.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 78 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Relotar o servidor na unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A lotação prevista no caput deve ser considerada a partir do dia 26 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de janeiro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração
ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO

ITEM	RELOTAÇÃO		MAT.	OCUPANTE	CAT.	CARGO COMISSONADO
	DE	PARA				
1	SUCEX 15	UTCEX 02	12096	JULIANO MOREIRA DE SOUZA	EFE	----

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno c/c Art. 85, IX da Lei 8.258/2005.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
3º QUADRIMESTRE (SET A DEZ/2014)**

LRF, art. 55, Inciso I, alínea “a” Anexo I

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS Últimos 12 meses (jan a dez/14)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	104.442.716,00
Pessoal Ativo	104.442.716,00
Pessoal Inativo e Pensionistas**	
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	17.132.028,76
(-) Indenizações	458.676,40

(-)Decisão PL –TCE nº 15/2004*	16.501.206,10
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	172.146,26
(-) Inativos com Recursos Vinculados**	
TOTAL DA DESPESA PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I -II)	87.310.687,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	10.147.462.439,59
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = [(III/IV)*100]	0,86%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (%)	0,88%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) (%)	0,84%

FONTE: SIAFEM (Balancete 13/2014 TCE-MA), Demonstrativo SEPLAN Rec. Corrente Líquida.

*De acordo com a Decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor de Imposto de Renda de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa de pessoal compondo os limites global e específico previstos nos art. 19 e 20 da LRF.

** De acordo com a Decisão PL-TCE nº 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

Abaixo segue as tabelas demonstrativas do TCE/MA, referente ao último quadrimestre do exercício de 2014, exigidas pelo inciso III, o artigo 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, que trata:

a. Do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;

a. Da inscrição dos restos a pagar das despesas.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO TCE (PERÍODO DE REFERÊNCIA: Exercício financeiro de 2013)

LRF, art. 55, inciso III, Alínea “a”, Anexo V

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	8.037.513,95	PASSIVO CONSIGNADO	138.704,14
Disponibilidade Financeira (I)		Depósitos	126.301,81
		Encargos a Pagar	12.402,33
Caixa Banco		Restos a pagar processados:	
Conta Movimento		Do exercício	
TCE	8.037.513,95	De exercícios anteriores	
Contas Vinculadas		Outras Obrigações financeiras	
Aplicação Financeiras			
SUBTOTAL	8.037.513,95	SUBTOTAL	138.704,81
INSUFICIÊNCIA (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	7.898.809,81
TOTAL	8.037.513,95	TOTAL	8.037.513,95
		INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)	448.050,70
		SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) =(II – III)	7.450.759,11
DÉFICIT	-	SUPERÁVIT	7.450.759,11

Fonte: SIAFEM (Balancete 13/2014 TCE-MA).

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

LRF, art. 55, inciso III, alínea “b” – Anexo VI

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				Suficiência antes da inscrição em Restos a pagar processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	INSCRITOS			Do Exercício		
	Processados	Não Processados				
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício			
Administração Direta Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	0,00	0,00	448.050,70	8.037.513,95	-	

TOTAL	0,00	0,00	448.050,70	8.037.513,95	-
	RESTOS A PAGAR				
	INSCRITOS				
	Processados		Não Processados		Suficiência após a inscrição em Restos a pagar
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
Recursos do tesouro – Recursos Ordinários	0,00	0,00	448.050,70		-
TOTAL	0,00	0,00	448.050,70	7.450.759,11	-

Fonte: SIAFEM (Balancete 13/2014 TCE-MA).

São Luís, 30 de janeiro de 2015.

João Batista de Sousa Lima

Supervisor de Contabilidade Governamental

José Genésio Marques Cardoso

Gestor da Unidade de Finanças

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTES PROCESSOS:

1 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 7365/2010 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: Flávio Trindade Jerônimo

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Prestação de Contas do DETRAN

Responsável: Flávio Trindade Jerônimo

2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4314/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Responsável: João Cândido Carvalho Neto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Apreciação das Contas de Gestão da Administração Direta e Fundos Municipais (FMS, FMAS e FUNDEB).

Responsável: João Cândido Carvalho Neto.

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3106/2009 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON

Responsável: Luiz Claudio Lima Macedo

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3285/2009 - GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Suely Almeida Mendes - Secretária

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2299/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

Responsável: Iara Quaresma do Vale Rodrigues

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Francisco Silvino Matos Netto - OAB/MA 9295

Advogado: Achylles de Britto Costa - OAB/MA 7876-A

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4461/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR NEWTON BELO

Responsável: Leula Pereira Brandão

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

7 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4466/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR NEWTON BELO

Responsável: Leula Pereira Brandão
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
8 - CONSULTA - PROCESSO Nº 11822/2014 – SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Responsável: Almir Coêlho Sobrinho
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2334/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
Responsável: João Ribeiro
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527
Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda CRC/TO nº 2440/OS
Procurador: Kaio Fellype Gonçalves da Silva CPF nº 036.092.263-58
Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira CRC/MA nº 010942/04
Procurador: Eanderson Tavares Mendes CRC nº 10811/0-2
Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara
Entidade: Câmara Municipal de Arame
Responsável: João Ribeiro, CPF 237.573.293-68
Suspensão julgamento na sessão do dia 17/12/2014.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3962/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Responsável: Itamar Lucena Lima
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4389/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Responsável: Irene de Oliveira Soares
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4393/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Responsável: Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

13 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4404/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Responsável: Karita de Guadalupe Gomes Pinto
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4409/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Responsável: Carlos Alves de Oliveira Neto
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

15 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 1675/2007 - SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Responsável: Maria Helena Duailibe - Secretária
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3599/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Responsável: Joubert Sergio Marques de Assis
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527
Advogado: Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB/MA 11508
Observação: Suspensão julgamento na sessão de 28/01/2015

17 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5453/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA
Responsável: Silvia Frazão – Corregedora Geral do Estado
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior – OAB/MA 5759
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Thiago José Silveira Viana - OAB/MA 8175
Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909
Advogado: FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES - OAB/MA 9321-A
Advogado: FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JÚNIOR - OAB/MA 9472-A
Advogado: FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/MA 9676
Advogado: GRIJALVA RODRIGUES PINTO NETO - OAB/MA 6150
Advogado: JANAINA CORDEIRO DE MOURA - OAB/DF 16381
18 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5949/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
Responsável: Sílvia Frazão – Corregedora Geral do Estado
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Raimundo Elcio Aguiar de Sousa – OAB/MA 6162
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023
Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506
Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73
19 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 6396/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA
Responsável: Sílvia Frazão – Corregedora Geral do Estado
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB-MA 6756
Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB/MA 7618
Advogado: Sebastião da Costa Sampaio Neto - OAB/MA 3792
Advogado: FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES - OAB/MA 9321-A
Advogado: FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JÚNIOR - OAB/MA 9472-A
Advogado: FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/MA 9676
Advogado: GRIJALVA RODRIGUES PINTO NETO - OAB/MA 6150
Advogado: JANAINA CORDEIRO DE MOURA - OAB/DF 16381
20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4025/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA
Responsável: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto
21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4032/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA
Responsável: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto
22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4045/2012 - FUNDEB DE PARNARAMA
Responsável: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto
23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4048/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNARAMA
Responsável: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto
24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 4052/2012 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARNARAMA
Responsável: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Observação: Apreciação das Contas de Gestão do Fundo de Previdência de Parnarama (FUNPREV), exercício financeiro de 2011.
25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4065/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARNARAMA
Responsável: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto
26 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 4071/2012 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARNARAMA
Responsável: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Observação: Apreciação das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Parnarama, exercício financeiro de 2011.
27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3632/2006 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SESP
Responsável: Alim Rachid Maluf Filho e Antonio Ribeiro Neto - Secretário de Esporte
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães
Observação: Suspensão julgamento - Sessão de 21/01/2015.
28 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3131/2007 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ
Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães
Observação: Recurso de Reconsideração (Contas de Governo e do Fundo Municipal de Saúde).

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2828/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josima Cunha Rodrigues
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães
Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves
Observação: Recurso de reconsideração
Solicitado vista pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Sessão: 28/01/2015.

30 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2829/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josima Cunha Rodrigues
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
Observação: Recurso de reconsideração
Solicitado vista pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Sessão: 28/01/2015.

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3309/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Responsável: Vanderlucio Simão Ribeiro
Relator: Osmário Freire Guimarães
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527
Observação: Embargos de declaração.

32- TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3312/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Responsável: Vanderlucio Simão Ribeiro
Relator: Osmário Freire Guimarães
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527
Observação: Embargos de declaração - Tomada de contas da Administração Direta e dos Fundos (FUNDEB, FMAS e FMS).

33 - REQUERIMENTO - PROCESSO Nº 9235/2013 - SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Responsável: Ricardo Jorge Murad e outros
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães
Observação: Responsáveis: Ricardo Jorge Murad, Sergio Victor Tamer e Luiza de Fátima Amorim Oliveira.

34 - CONSULTA - PROCESSO Nº 12093/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Responsável: Francisco Flavio Lima Furtado
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente do Pleno

Primeira Câmara**Processo nº 12104/2013 – TCE**

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CAXIAS-PREV
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto – Presidente
Beneficiária: Ivanilde Lima
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Aposentadoria compulsória de Ivanilde Lima, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1180/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de Ivanilde Lima, no cargo de Regente, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 2877, de 29 de agosto de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 490/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12333/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CAXIAS-PREV

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto – Presidente

Beneficiária: Maria das Graças da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Maria das Graças da Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1179/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 2756, de 11 de junho de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 989/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1118/2011 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Aridan Cavalcante Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Aridan Cavalcante Coelho, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1178/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Aridan Cavalcante Coelho, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 24 de novembro de 2010, retificado pelo Ato de 04 de julho de 2011, ambos expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 996/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4720/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de São Luís – IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela – Presidente

Beneficiária: Rosinete Macedo França

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Rosinete Macedo França, servidora da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1181/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosinete Macedo França, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, outorgada pelo Decreto nº 42.407, de 13 de abril de 2012, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 992/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1108/2011 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Antonio Pereira de Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Antonio Pereira de Moraes, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1177/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonio Pereira de Moraes, no cargo de Técnico da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato de 29 de novembro de 2010, retificado pelo Ato de 20 de novembro de 2013, ambos expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 993/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5265/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Raimunda Celestina Mendes da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Raimunda Celestina Mendes da Silva, Servidora da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1577/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Raimunda Celestina Mendes da Silva, no cargo de professora adjunta, lotada na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, outorgada pelo Ato nº 215, de 20 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1015/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10601/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Edmilson França Coelho

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Edmilson França Coelho, beneficiário de Lucília dos Santos Sá Coelho, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1464/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão, outorgada pelo Ato de 14 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Edmilson França Coelho (viúvo), beneficiário de Lucília dos Santos Sá Coelho, ex-servidora da Secretaria de Estado de Saúde, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 15.05.2013, no valor de R\$ 886,57 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 497/2014-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11472/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Yolanda Braga Campos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Yolanda Braga Campos, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1463/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Yolanda Braga Campos, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Analista Executivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 1465 de 30 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 634/2014-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 12519/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Flávio Guterres Filho e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Flávio Guterres Filho e outros, beneficiários da ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1462/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão , outorgada pelo Ato de 11 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Flávio Guterres Filho (viúvo) e Refael Silva Guterres e Matheus Silva Guterres (filhos menores), beneficiários de Sonia Maria Silva Guterres, ex-servidora da Secretaria de Estado de Educação, no valor de 2.197,96 (dois mil, cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 968/2014-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 13328/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAPS

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Silva Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Silva Lima, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1461/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Maria Silva Lima, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Assistente Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 1819 de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 976/2014-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 179/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Silvana das Graças Serra

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Silvana das Graças Serra, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1460/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Silvana das Graças Serra, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Professor III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1984 de 27 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 896/2014-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Paulo Henrique Araújo do Reis
Procurador de Contas

Processo nº 177/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Delmira Alves de Sousa Vasconcelos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Delmira Alves de Sousa Vasconcelos, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1459/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Delmira Alves de Sousa Vasconcelos, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Assistente Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 1650 de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 897/2014-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Paulo Henrique Araújo do Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1812/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social-SEAPS

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Miraci Silva Camargo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Miraci Silva Camargo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1457/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Miraci Silva Camargo, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Professor III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2020 de 02 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 654/2014-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10194/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ana Rute Barros Alves

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Ana Rute Barros Alves, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1573/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Ana Rute Barros Alves, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 919, de 18 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1271/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2253/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Socorro Soares Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Soares Sousa, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1579/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Soares Sousa, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2099, de 12 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1055/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5555/2014 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Neide Maria de Holanda Araujo Viana

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria de Neide Maria de Holanda Araujo Viana, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1411/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Neide Maria de Holanda Araujo Viana, no cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 121, de 14 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 872/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 782/2014 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Marinalva Cantanhede Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria de Marinalva Cantanhede Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1410/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marinalva Cantanhede Lima, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2055, de 10 de dezembro de 2013, retificado pelo Ato de 16 de maio de 2014, ambos expedidos pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 717/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 11410/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Adenilson Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência para reserva remunerada de Adenilson Pinto, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1575/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Adenilson Pinto, Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu próprio subsídio, outorgada pelo Ato nº 1147, de 21 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1274/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10244/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Luiza Baltazar

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Luiza Baltazar, Servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1574/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Luiza Baltazar, no cargo de assistente técnico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1101, de 04 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1269/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9895/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José de Ribamar Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a José de Ribamar Araújo (viúvo), beneficiário de Maria José Ferreira Araújo, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1572/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a José de Ribamar Araújo (credor de alimentos), beneficiário de Maria José Ferreira Araújo, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 05 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1270/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

(Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas